



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**DECRETO N.º 235/2020**

*Regulamenta o artigo 107 da Lei Complementar Municipal n.º 26/2019.*

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 107 da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, estabelece o direito de gozo de licença-prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias corridos, aos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios objetivos, por meio de um ato normativo municipal, para concessão de licença-prêmio aos membros do Magistério do Município de Luiz Alves;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão de licença-prêmio em favor dos servidores efetivos do Magistério Público Municipal, assim compreendida como o afastamento do servidor das atribuições do cargo pelo período de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração, observará os seguintes critérios objetivos:

- I – somente será concedida licença-prêmio para gozo, no máximo, a 2 (dois) servidores a cada trimestre;
- II – a concessão de licença-prêmio dar-se-á segundo a ordem de protocolização de requerimento administrativo realizado pelo servidor, junto à Secretaria Municipal de Educação, desde que preenchidos os requisitos legais;
- III – a conveniência e oportunidade administrativa, no que tange ao exame acerca da imprescindibilidade de manutenção do servidor público requerente no exercício das atribuições do seu cargo, a fim de evitar prejuízo à regular continuidade da prestação dos serviços públicos;
- IV – em havendo postulação de gozo de licença-prêmio acima do limite permitido no mesmo trimestre, terão preferência os servidores abaixo elencados, na ordem que segue:
  - a) os membros do Magistério que comprovadamente estiverem de licença-maternidade (incluindo as servidoras em período de lactação que apresentarem o respectivo atestado médico);
  - b) os membros do Magistério que comprovadamente estiverem em processo de aposentadoria;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, identificando a necessidade da concessão de licença-prêmio para gozo em quantidade maior de que trata o inciso I do artigo 1º, poderá solicitar estudo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

de impacto financeiro e consulta de disponibilidade orçamentária à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de conceder a licença para até 4 (quatro) servidores.

**Art. 2º** O servidor efetivo do Magistério Público Municipal poderá requerer a conversão da licença-prêmio em pecúnia, nos termos do § 1º do artigo 107 da Lei Complementar Municipal n.º 26/2019.

**§ 1º** O pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia poderá ser formulado pelo servidor público municipal, por escrito, após o término do período aquisitivo do referido direito, devendo o requerimento ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Para o deferimento do pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia, serão avaliados os dados de impacto financeiro, a disponibilidade orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade administrativa.

**§ 3º** Somente poderão ser deferidos até 2 (dois) pedidos de conversão de licença-prêmio em pecúnia a cada trimestre.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, identificando a necessidade da concessão de licença-prêmio em pecúnia em quantidade maior de que trata o § 3º deste artigo, poderá solicitar estudo de impacto financeiro e consulta de disponibilidade orçamentária à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de conceder a licença para até 4 (quatro) servidores.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES,  
Em, 13 de novembro de 2020.

**VANDERLEI ROSSI**  
Prefeito Municipal em exercício

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
www.luizalves.sc.gov.br*

*Gilmar Lorenceti da Silva*  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado**

16 / 11 / 2020